

COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº 008/2024 APAM/CMDPII

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICA PARA ABRIGAR DOJÔ, CORPO MUSICAL, BANHEIROS, ÁREA DE CONVENIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Comantenedora do CMDPII de acordo com Convênio 001/2016 CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Sr.º **DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS**, e ainda, o Primeiro Tesoureiro Sr.º **MÁRCIO DE OLIVEIRA LIBERATO**.

Cep: 70602-900,

Telefone: (61) 3298-8876 / 3298-8872 E-mail: apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

AUTORIZAÇÃO: CONVÊNIO nº 01/2016 CBMDF

CONVÊNIO Nº 001/2016 - CBMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II — APAM/CMDP OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

BRASÍLIA – DF, 16 de dezembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

COTAÇÃO DE PREÇOS - EDITAL Nº 008/2024.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II, entidade Comantenedora do CMDP II, convida Empresas, Microempresas e Empresas de pequeno porte, a apresentarem propostas de aceite de valor com a finalidade de escolha da proposta mais vantajosa por empreitada global para pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICA PARA ABRIGAR DOJÔ, CORPO MUSICAL, BANHEIROS, ÁREA DE CONVENIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS**, com fulcro no **item 5.2** da Cláusula quinta do Convênio nº 01/2016 CBMDF, neste Edital constante das disposições gerais para o processo de pretensa contratação denominada Cotação de Preços Edital Nº 008/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do chamamento é a COTAÇÃO DE PREÇOS para a escolha da proposta mais vantajosa por empreitada global, para pretensa contratação de empresa especializada em **EXECUÇÃO DO PROJETO, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICA PARA ABRIGAR DOJÔ, CORPO MUSICAL, BANHEIROS, ÁREA DE CONVENIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS** para o Colégio Militar Dom Pedro II – Asa Sul.

1.2. O contrato do objeto será celebrado entre a INTERESSADA e a Comantenedora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II - APAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05.

1.3. O serviço objeto deste Edital será manejado pela **Companhia de Serviços Gerais do CMDP II**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente documento tem como objeto a discriminação referencial para a pretensa contratação de empresa de engenharia, **por parte da entidade Comantenedora – APAM/CMDP II**, para projetos e execução de estrutura metálica, cobertura, iluminação, elétrica e águas pluviais, a ser implantada nas instalações do Colégio Militar Dom Pedro II – **sediado no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF, CEP nº 70602- 900**, tendo como parâmetros mínimos os dados constantes deste termo e as especificações técnicas que gerem a questão.

2.2. Conforme registros que seguem, a infra estrutura terá 31,40 (trinta e um vírgula quarenta) metros de comprimento, por 16,60 (dezesseis vírgula sessenta) metros de largura, em dimensões máximas, totalizando uma área construída de 521,24m².

2.3. O objeto a ser planejado e executado é de natureza comum tendo como justificativa as características dos serviços técnicos e materiais a serem empregados na obra por possuir natureza comum de engenharia, nos limites indicativos deste termo, sem confrontar com normas vigentes.

2.4. A demanda da pretensa contratação é estimada, uma vez que os projetos de

arquitetura e de instalações elétricas, hidráulicas e águas pluviais, deverão objetivar o nível básico, momento em que os projetos executivos, partes integrantes do escopo e os quantitativos de insumos são inerentes à natureza da contratação.

2.5. O Regime da pretensa Contratação será por empreitada por **preço global** tendo como justificativa os motivos da Comantenedora do CMDP II, uma vez julgar ser o regime mais apropriado, pois os projetos de arquitetura e de instalações elétricas, cobertura e águas pluviais, deverão ser em nível básico, observada toda as especificações técnicas vigentes para tanto.

2.6. O parcelamento do objeto não se faz necessário e justificável, visando não potencializar prejuízo ao conjunto da obra ou perda de economia de escala, das mais variadas ordens.

2.7. O critério de julgamento será por menor preço global, haja vista a oportunidade e conveniência da Comantenedora, por se tratar de obra e serviços comuns de engenharia, de caráter convencional, observando, ainda, as regras internas e vigentes no âmbito da Gestão do CMDP II.

2.8. Eventuais pequenos ajustes em nível de projetos podem ser admitidos, desde que respeitadas a oportunidade e conveniência prévia da Contratante, não violação às regras legais vigentes sobre o assunto e não descaracterização do objeto, desde que expressamente registrado.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

3.1. Dimensão aproximada de 31,40 (trinta e um vírgula quarenta) metros de comprimento, por 16,60 (dezesesseis vírgula sessenta) metros de largura, em dimensões máximas, totalizando uma área construída de 521,24m², conforme sinalizado nos croquis em anexo: II. O escopo da presente contratação engloba PRIMARIAMENTE;

3.2. Desenvolvimento e aprovações de todo os projetos necessários ao desenvolvimento e consecução do objeto em tela;

3.3. Serviços necessários em terra;

3.4. Fundações necessárias;

3.5. Estrutura;

3.6. Cobertura;

3.7. Fechamento Externo;

3.8. Fechamentos Internos;

3.9. Esquadrias;

3.10. Piso;

3.11. Acabamentos;

3.12. Instalações elétricas;

3.13. Instalações Hidrossanitárias;

3.14. Demais Instalações.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Estrutura** - A estrutura principal será em estrutura metálica **aço ASTM A36**, projetada para resistir às cargas de vento e peso da cobertura e fechamentos. A empresa será responsável por projetar e executar projeto de fundação com ensaio SPT, projeto estrutural, projeto elétrico e demais projetos/documentos necessários conforme as boas práticas da construção civil.

4.2. **Cobertura** - Será utilizada telha termoacústica TELHA INFERIOR X PLACA DE EPS 30MM X TELHA SUPERIOR, composta por duas chapas de aço galvanizado e camada isolante entre elas, proporcionando isolamento térmico e acústico adequado ao ambiente interno.

4.3. **Fechamento Externo** - As paredes externas serão executadas em alvenaria BLOCO CERÂMICO 9X19X39, rebocadas e pintadas com tinta acrílica lavável de alta durabilidade e resistência INTERNAMENTE e selador e textura EXTERNAMENTE nas

cores utilizadas no Colégio.

4.4. **Esquadrias** - As esquadrias (portas e janelas) serão de alumínio com dimensões propostas em projeto, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção.

4.5. **Piso** - O revestimento dos pisos e parede será em porcelanato de alta resistência e acabamento adequado para uso em áreas de circulação intensa.

4.5.1.1. Acabamentos

4.6. **Pintura** - As paredes internas e externas pintura acrílica lavável, resistente a sujeiras e de fácil manutenção, nas cores da instituição.

4.7. **Instalações Elétricas** - O projeto elétrico contemplará instalação de iluminação adequada, pontos de energia elétrica, interruptores e disjuntores, obedecendo às normas vigentes (NBR 5410). Sendo necessários circuitos de ar condicionado, iluminação, tomadas e aterramento.

4.8. **Instalações Hidrossanitárias** - O sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem pluvial será projetado de acordo com as normas NBR 8160 e NBR 5626, garantindo eficiência e segurança no uso diário. Considerar louças, metais, divisórias, bancadas de granito de qualidade compatível com o uso.

5. **Demais Instalações** - O galpão contará ainda com sistemas de combate a incêndio, como extintores, iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga, conforme normas do Corpo de Bombeiros, considerar rede de ar condicionado e ventiladores nos corredores.

6. VISITA

6.1. Recomenda-se à empresa Proponente, de forma agendada, visitar o local da obra, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

6.2. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja visto a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento e segurança dos discentes em unidade escolar; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta feira pelos contatos: telefone (61) 3298-8855 ou e-mail da Companhia de Serviços Gerais, csg@cmdpii.com.br, no período a ser estabelecido em cronograma a ser veiculado pela CONTRATANTE.

6.3. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pelos próprios Interessados.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À PROPOSTA.

7.1. A **INTERESSADA** será responsável integralmente pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sem prejuízo de outras normas que abarcam a questão.

7.2. A **INTERESSADA** deverá proceder à emissão de TODAS as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, após sua assinatura do termo contratual.

7.3. O início da efetiva execução da obra está condicionado à apresentação dos documentos autorizadores e dos descritos no item 7.2, à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer lapso temporal previsto em cronograma.

7.4. A FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a **INTERESSADA** apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações, projetos aprovados e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

7.5. O PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 7.2, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Comantenedora do CMDP II.

7.6. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando de eventual óbice exclusivo e comprovado documentadamente ocorrer por parte da Administração Pública, deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 7.3.

7.7. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, deverá informar quais procedimentos serão realizados pela Comantenedora do CMDP II, momento em que o prazo para a execução do contrato não será suspenso, prorrogado ou interrompido.

7.8. A autorização pela FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 7.3.

7.9. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE aos autos do processo de execução da obra.

7.10. **A INTERESSADA deverá:**

7.11. Registrar, no CREA e/ou CAU e/ou órgãos congêneres as Responsabilidades Técnicas da obra e projetos necessários;

7.12. Desenvolver e regularizar os projetos necessários nos órgãos competentes de forma prévia e, também no caso de houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento, antes ou durante a execução da obra.

7.13. Elaborar os pertinentes projetos executivos de eventual canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado pela Comantenedora do CMDP II e órgãos públicos competentes.

7.14. Elaborar projeto executivo para implantação da edificação/instalações/cobertura, nos termos contratados;

7.15. Elaborar projeto executivo de instalações elétricas, cobertura, águas pluviais e iluminação e outros necessários.

7.16. **Obter a Licença de Obras** para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

7.17. **Alvará de Construção** para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

7.18. **Licença Específica** para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

7.19. **Obter** e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018:

- 7.20. **Carta de habite-se**, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- 7.21. **Atestado de Conclusão** ou outros atos pertinentes à regularização, conforme o caso.
- 7.22. A **INTERESSADA** será responsável, ainda, pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, conforme sua utilização a ser registrada por instrumento aferidor, cuja instalação será de sua responsabilidade;
- 7.23. **MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA:** A CONTRATADA será integralmente responsável por montar toda a estrutura metálica em local próprio. antes de proceder à montagem final no Colégio.
- 7.24. A empresa **INTERESSADA** deverá possuir ou providenciar um local apropriado para a montagem prévia da estrutura, assegurando que todas as condições de segurança, salubridade e qualidade sejam atendidas.
- 7.25. Antes de eventual transporte da estrutura metálica para o Colégio, a empresa **INTERESSADA** deverá solicitar a inspeção e aprovação da estrutura montada pelo responsável técnico designado pela contratante e essa inspeção deverá ocorrer no local próprio da empresa contratada, com ateste expresso e documentado pelo representante da CONTRATANTE.
- 7.26. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a empresa **INTERESSADA** deverá fornecer toda a documentação técnica pertinente (ex: relatórios de montagem, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade), para aprovação pela contratante.
- 7.27. Após a aprovação da estrutura metálica, montada em local próprio, a empresa **INTERESSADA** será responsável pelo transporte seguro da estrutura até o Colégio, ocasião em que todos os custos e riscos associados ao transporte serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 7.28. A montagem final da estrutura metálica no Colégio Militar Dom Pedro II, deverá ser realizada de acordo com o cronograma previamente aprovado pela contratante, garantindo a mínima interferência nas atividades escolares e o máximo de segurança.
- 7.29. A empresa **INTERESSADA** deverá assegurar que a montagem/instalação final da estrutura seja executada com a mesma qualidade e precisão da montagem prévia, seguindo todas as normas técnicas aplicáveis.
- 7.30. Todas as etapas de montagem, tanto no local próprio quanto no Colégio, deverão seguir rigorosamente as normas de segurança e regulamentações vigentes, sendo responsabilidade da empresa **INTERESSADA** assegurar a conformidade com tais normas.
- 7.31. A empresa **INTERESSADA** será responsável por qualquer dano causado durante o transporte e montagem da estrutura metálica, devendo providenciar os reparos necessários sem ônus adicional para a contratante.
- 7.32. A **INTERESSADA** deverá elaborar o PGRS e submeter à aprovação da Comantenedora do CMDP II ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Lei Distrital nº4.704 de 20/12/2011.
- 7.33. Compete à **INTERESSADA** a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da pretensa contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 7.34. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.
- 7.35. A **INTERESSADA** responsabilizar-se-á por:
- 7.35.1. Falta de execução dos serviços contratados.

7.35.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto, sem ônus à CONTRATANTE.

7.35.3. Danos causados diretamente ou indiretamente ao Colégio Militar Dom Pedro II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO.

7.35.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

7.35.5. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

7.36. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

7.37. A **INTERESSADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.38. A **INTERESSADA** deverá empregar na obra MATERIAIS NOVOS, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações mínimas REGISTRADAS neste termo.

7.39. A **INTERESSADA** deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

7.40. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

7.40.1. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

7.40.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

7.40.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

7.41. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados e com a concordância expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade pessoal do que o fizer.

8. SEGUROS E ACIDENTES

8.1. Caberá à **INTERESSADA** o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

8.2. A **INTERESSADA** deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando da execução dos serviços nas **instalações do CMDP II - Asa Sul**.

8.3. **Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá(ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.**

8.4. Correrá por conta exclusiva da **INTERESSADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam

vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

8.5. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

8.6. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

8.7. A **INTERESSADA** não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

8.8. A **INTERESSADA** deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

8.9. A **INTERESSADA** deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

8.10. A **INTERESSADA** deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.

8.11. A **INTERESSADA** deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas.

8.12. Caberá à **INTERESSADA** manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a **NR 07** do Ministério do Trabalho.

8.13. A **INTERESSADA** deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

8.14. A **INTERESSADA** deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

8.15. Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a **INTERESSADA** deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

8.16. A **INTERESSADA** deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

8.17. A **INTERESSADA** deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à **FISCALIZAÇÃO o PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da **NR 07** - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

8.18. A **INTERESSADA** deverá **estocar e armazenar** os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.19. Fica vetado à **INTERESSADA** o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

8.20. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com decisão expressa documentada da Comantenedora do CMDP II, ora contratante.

8.21. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da **INTERESSADA** visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à **FISCALIZAÇÃO - executor do contrato** - por documento emitido em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

8.22. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

8.23. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

8.24. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

8.25. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

8.26. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.27. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela **INTERESSADA**, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico, bem como realizada consulta ao respectivo autor.

8.28. A **INTERESSADA** não poderá subcontratar ou subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

8.29. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato (já incluso o BDI).

8.30. Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:

8.30.1. A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

8.30.2. A apresentação do Contrato celebrado entre a **INTERESSADA** e a **SUBCONTRATADA**, previamente submetido à **FISCALIZAÇÃO - executor de contrato**.

8.31. A comprovação pela **INTERESSADA** da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da **SUBCONTRATADA**, conforme segue:

8.32. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da **SUBCONTRATADA**.

8.33. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

8.34. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

8.35. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria **SUBCONTRATADA**, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.36. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

8.37. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

8.38. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a **INTERESSADA** responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

8.39. A **INTERESSADA** é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

8.40. A **INTERESSADA** deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.41. A **INTERESSADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

8.42. Veta-se a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.43. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a **INTERESSADA** obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar certidões de “NADA CONSTA” civil e criminal dos trabalhadores que executarão serviços.

8.44. Se for evidenciada falha na execução dos serviços prestados, descompostura profissional, uso indevido de identificação, quando nas dependências do CMDPII, ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a **INTERESSADA** deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.45. A **INTERESSADA** deverá providenciar às suas custas um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com carga horária suficiente e previamente alinhada com a CONTRATANTE, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades junto ao CMDPII.

8.46. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da **INTERESSADA**, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:

8.46.1. Apresentação do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDPII;

8.46.2. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando Interno do CMDPII;

8.46.3. Código de vestimenta para permanência e acesso ao CMDPII.

8.46.4. Será determinada pela Seção de Segurança/CMDPII o procedimento para entrada dos funcionários da **INTERESSADA** A nas dependências do CMDPII.

8.46.5. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

9. DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O prazo de execução total da obra é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato a ser firmado pelas partes contratantes.

9.2. Obrigatoriamente a **INTERESSADA** e a FISCALIZAÇÃO - **executor de contrato** - deverão realizar reuniões semanais, a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como dos CONTRATANTES (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

9.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências de todas as reuniões.

9.4. Na ocasião, a **INTERESSADA** deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Comantenedora do CMDP II, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

9.5. A **INTERESSADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida nos itens 7.43 ao 7.44, deste Edital que trata de Seguros e Acidentes.

9.6. A **INTERESSADA** deverá providenciar, se caso existir, a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária.

9.7. A limpeza do terreno será executada pela **INTERESSADA**.

9.8. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à **INTERESSADA**, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

9.9. A **INTERESSADA** se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO - **executor de contrato**, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecerá todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

9.10. À FISCALIZAÇÃO - **executor do contrato** - fica assegurado o direito de:

9.10.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

9.10.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

9.10.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

9.10.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

9.10.5. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à **INTERESSADA**.

9.10.6. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

9.10.7. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

9.11. Pela **INTERESSADA**:

9.11.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.11.2. Efetivos diários de operários existentes.

9.11.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro aprovado.

9.11.4. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

9.11.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

- 9.11.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- 9.11.7. Acidentes ocorridos na execução da obra.
- 9.11.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- 9.11.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- 9.11.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

9.12. **Pela FISCALIZAÇÃO:**

- 9.12.1. Preenchimento dos cabeçalhos.
- 9.12.2. Aprovação das medições para faturamento.
- 9.12.3. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- 9.12.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- 9.12.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- 9.12.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- 9.12.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
- 9.12.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- 9.12.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

9.13. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.

9.14. A **INTERESSADA** deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

9.15. A **INTERESSADA** se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra

9.16. A **INTERESSADA** deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

9.17. Caberá à **INTERESSADA** providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.

9.18. A **INTERESSADA** deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.19. Será de inteira responsabilidade da **INTERESSADA**, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

9.20. A **INTERESSADA** deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.

9.21. A **INTERESSADA** será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.22. A **INTERESSADA** será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

9.23. A **INTERESSADA** deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será o da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, finalizando com a resolução das obrigações estabelecidas à INTERESSADA por meio de contrato.

10.2. O pagamento a ser efetuado no ato da assinatura do contrato será de 40% do valor total da obra, ou seja R\$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxx), com o restante a ser dividido em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ xxxxx,xx (xxxxxx), sucessivas e mensais, sem prejuízo de eventuais regras de retenção ordinária ou por descumprimento.

10.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE - **executor de contrato** - e apresentação da documentação completa prevista no Edital.

11. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, como condição indispensável para habilitação ao recebimento de cada parcela referente aos serviços prestados, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato. Entre os documentos exigidos estão:

12. a) Folhas de pagamento dos trabalhadores;

13. b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;

14. c) Declaração de regularidade trabalhista, assinada pelo representante legal do CONTRATADO.

14.1. A INTERESSADA deverá apontar dados bancários para cadastro e gerar boleto bancário para pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

14.2. O pagamento à INTERESSADA só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

14.3. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.4. A **INTERESSADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

14.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **INTERESSADA** fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

14.6. Não será pago material posto obra.

15. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

15.1. A empresa **INTERESSADA** deverá concluir a confecção e instalação da estrutura metálica, cobertura, iluminação, elétrica e águas pluviais de acordo com o projeto aprovado, dentro dos prazos estipulados no contrato.

15.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa **INTERESSADA** deverá notificar a CONTRATANTE para que seja agendada uma inspeção inicial, com a finalidade de verificar se a obra atende às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

15.3. A empresa **INTERESSADA** deverá fornecer toda a documentação necessária para o recebimento provisório, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de execução e medições; certificados de conformidade dos materiais utilizados; as built (desenhos conforme construídos); manual de operação e manutenção da estrutura metálica e garantias e termos de responsabilidade técnica.

15.4. Será constituída uma comissão de recebimento provisório, composta por representantes da CONTRATANTE, do responsável técnico pela obra e, se necessário, de terceiros especializados.

15.5. A comissão realizará uma vistoria minuciosa na obra, verificando se todos os serviços foram executados conforme as especificações do contrato, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

15.6. Após a vistoria, a comissão elaborará um Relatório de Recebimento Provisório, documentando suas observações e listando eventuais pendências ou não conformidades encontradas.

15.7. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a empresa **INTERESSADA** terá um prazo determinado pela CONTRATANTE para corrigir tais itens. Após a correção, será realizada uma nova vistoria para verificação.

15.8. Uma vez atendidas todas as condições e corrigidas as eventuais pendências, será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela comissão, declarando que a obra foi provisoriamente recebida.

15.9. O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais utilizados terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.10. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de garantia estipulado no contrato, mediante nova vistoria para verificar a integridade e funcionalidade de toda estrutura metálica, cobertura, iluminação, elétrica e águas pluviais.

15.11. Caso não sejam encontradas novas pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, concluindo assim o processo de aceitação da obra

15.12. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

15.13. Quando a **INTERESSADA** cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

15.14. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

15.15. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

15.16. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela **INTERESSADA** e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

15.17. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

15.18. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da **INTERESSADA** com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618, Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

15.19. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a **INTERESSADA** passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

15.20. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **INTERESSADA** fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.

15.21. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

15.22. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

15.23. A presente cláusula regulamenta a garantia pós-obra relativa à confecção e instalação de estrutura metálica, cobertura, iluminação, elétrica e águas pluviais **para abrigar dojô, corpo musical, banheiros, área de conveniência** no Colégio Militar Dom Pedro II – Asa Sul.

15.24. A empresa **INTERESSADA** concederá uma garantia MÍNIMA de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela CONTRATANTE.

15.25. A garantia cobre quaisquer defeitos de materiais e de execução que venham a se manifestar durante o período de garantia, incluindo, mas não se limitando a: fissuras ou rachaduras na estrutura metálica; problemas de corrosão ou oxidação; defeitos na fixação e estabilidade da cobertura e infiltrações ou problemas de vedação.

15.26. A empresa **INTERESSADA** será responsável por realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos e manutenções necessários para corrigir quaisquer defeitos cobertos pela garantia, garantindo a plena funcionalidade e segurança da estrutura metálica.

15.27. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a empresa **INTERESSADA** sobre qualquer defeito identificado durante o período de garantia, detalhando a natureza do defeito e as condições observadas.

15.28. Após a notificação, a empresa **INTERESSADA** terá um prazo de 30 (TRINTA) dias para iniciar os reparos necessários e um prazo máximo de 60 dias para concluir os trabalhos, salvo acordos específicos entre as partes.

15.29. Os reparos realizados deverão ser inspecionados e aprovados pela CONTRATANTE, que emitirá um relatório confirmando a conformidade dos trabalhos com as especificações técnicas e de qualidade.

15.30. A empresa **INTERESSADA** deverá assegurar que todos os reparos e manutenções sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.

15.31. A empresa **INTERESSADA** deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação referente aos reparos realizados, incluindo relatórios de serviços, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade.

15.32. Em caso de descumprimento das obrigações de garantia, a **INTERESSADA** poderá aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme estipulado no contrato, incluindo multas e a contratação de terceiros para realizar os reparos necessários, com os custos podendo ser imputados ou descontados de eventuais valores devidos à empresa CONTRATADA.

15.33. Todas as comunicações e notificações relativas à garantia deverão ser formalizadas por escrito e registradas adequadamente para fins de documentação e acompanhamento.

16. DAS PENALIDADES E DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. Em caso de atraso na execução dos serviços estabelecidos no cronograma aprovado, a **INTERESSADA** estará sujeita a uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES.

16.2. O atraso será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo final estabelecido no cronograma.

16.3. Caso seja constatado o descumprimento das especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto aprovado, a **INTERESSADA** terá um prazo de 10 (dez) dias para corrigir os defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

16.4. Se a **INTERESSADA** não corrigir os defeitos no prazo estabelecido, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de arcar com os custos de correção.

16.5. Em caso de interrupção injustificada dos serviços por parte da **INTERESSADA**, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por cada dia de interrupção.

16.6. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho poderá resultar na aplicação de uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada infração verificada.

16.7. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

16.8. Em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **INTERESSADA**, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à **INTERESSADA**, ou, se insuficientes, serão cobradas diretamente.

16.10. A aplicação das penalidades não exime a **INTERESSADA** da responsabilidade de concluir os serviços contratados, nem impede a CONTRATANTE de buscar outras medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento do contrato.

16.11. A CONTRATANTE reterá o percentual de 5% do valor de cada parcela devida, paga à empresa **INTERESSADA**, como garantia de cumprimento das obrigações contratuais, a título de fidúcia.

16.12. O valor total retido será acumulado ao longo das aferições mensais, até atingir o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, A SER LIBERADO ATÉ 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela mensal devida, estando toda a obra finalizada e de acordo.

16.13. A retenção visa garantir a boa execução dos serviços, a correção de eventuais defeitos e a conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

16.14. O valor retido poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para a correção de defeitos ou pendências identificadas durante o período a que se refere o item anterior, caso a empresa **INTERESSADA** não execute os reparos necessários dentro do prazo estipulado.

16.15. A liberação do valor retido ocorrerá conforme o período descrito no item 11.12, desde que todas as condições contratuais tenham sido cumpridas pela empresa **INTERESSADA** e não haja pendências ou defeitos a serem corrigidos.

16.16. A CONTRATANTE fornecerá à empresa contratada relatórios periódicos detalhando os valores retidos e as condições para sua liberação.

16.17. Fica facultado à CONTRATANTE o direito de reter o pagamento mensal de eventual parcela/pagamento, quando verificado, a qualquer momento no período da execução, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados.

16.18. Os valores a que se refere este item serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver, sem prejuízo da retenção ordinária a que se refere o item 7.11. deste termo.

16.19.

16.20. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento deverão ser documentados e levados ao conhecimento da **INTERESSADA**, por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou outro meio idôneo, ao representante da empresa, com cientificação.

16.21. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até 72 (setenta e duas) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da CONTRATANTE.

16.22. A retenção frente à **INTERESSADA** incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

16.23. Em caso da má prestação de serviço da **INTERESSADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

16.24. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato, **SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS**.

17. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A **INTERESSADA** deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

17.2. A **INTERESSADA** deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

17.3. A **INTERESSADA** deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

17.4. A **INTERESSADA** deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

17.5. A **INTERESSADA** deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

17.6. "Certidão Negativa de Impedimento ou Suspensão (Sistema E-pad, CGU-PJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem em Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) emitida pelo CGU no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>

17.7. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

17.8. No que se refere às pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a **INTERESSADA** deverá fazer o correto descarte, conforme

previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

17.9. A **INTERESSADA** deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução da obra.

17.10. A **INTERESSADA** deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

17.11. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à **INTERESSADA** alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

17.12. A **INTERESSADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

17.13. A **INTERESSADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

18. DAS DOCUMENTAÇÕES E DA HABILITAÇÃO

18.1. Para habilitar-se a pretensa contratação as **INTERESSADAS** deverão apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

18.2. Habilitação Jurídica:

18.2.1. Cópia de cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador quando este for o signatário da proposta;

18.2.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

18.2.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

18.2.4. Cópia do ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

18.2.5. Certidão simplificada do CNPJ emitida pela junta comercial dentro do prazo de validade.

18.3. Qualificação Técnica:

18.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, com assinatura pelo responsável legal da entidade emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto deste Processo;

18.3.2. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII.

18.3.3. Registro dos responsáveis técnicos no CREA/DF ou CAU/DF.

18.3.4. Comprovação de tempo de atuação no mercado relacionado ao objeto da pretensa contratação.

18.4. Qualificação econômica:

18.4.1. Comprovação de Capital financeiro mínimo de **10% do valor estimado da contratação.**

18.5. O presente Processo é exclusivamente dirigido às pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

18.5.1. Não possuam, na composição societária, empregados civis da Mantenedora, militares lotados no COSEA/CMDP II ou lotados em cargos estratégicos do CBMDF;

18.5.2. Não possuam, na composição societária, cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cunhados ou irmãos de colaboradores lotados na Mantenedora, no COSEA/CMDP II, ou em cargos/funções estratégicos do CBMDF;

18.5.3. Não possuam, na composição societária, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

18.5.4. Não apresentem restrições tributárias, fiscais ou financeiras, sendo admitidas Certidões Positivas com efeito de Negativa, nos termos da legislação.

18.5.5. Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

18.5.6. Que não tenha tido anteriormente contrato rompido ou suspenso por inconformidade na prestação de serviço com a APAM/CMDP II - Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II;

18.5.7. Que não tenha tido contrato com a **APAM/CMDP II** - Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, em que a execução, total ou parcial, tenha sido objeto de suspensão definitiva, provisória e/ou ad cautelam; que tenha violado regras, princípios e normas de direito público e privado; que tenha excedido os limites de delegação outorgado pela contratante;

18.5.8. Não estejam suspensas de contratar com o CMDP II e com a Administração Pública.

18.6. Estão aptos a participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta disputa, sendo o ramo principal de atividade da empresa registrada junto a Receita.

18.7. No caso de procuração por instrumento particular, o procurador deverá apresentar cópia de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da empresa.

18.8. Em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

18.9. O credenciamento para a habilitação será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da **INTERESSADA**, participar de todos os atos do procedimento do EDITAL, inclusive impetrar ou desistir de recursos.

18.10. As **INTERESSADAS** deverão entregar, no ato do credenciamento, **02 (dois) envelopes** devidamente lacrados e rubricados nos fechos. No **envelope de número 01 (um)** deverá estar contida a Proposta Financeira e, no **envelope de número 02 (dois)**, a Documentação de Habilitação.

18.11. A **INTERESSADA** que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante a Seção de Compras, ficará impedida de interpor recurso que:

18.11.1. Verse sobre o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço que em hipótese alguma será alterado.

18.11.2. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente da localidade da sede da contratante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

18.12. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da nota fiscal, sob pena de ser desclassificada do certame ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

18.13. Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da Seção de Compras e Controle de Pagamentos - CMDPII.

18.14. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, rubricado nos fechos, com as seguintes indicações em seu anverso:

ENVELOPE Nº. 02:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº. 008/2024

RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE:

CNPJ DA CONCORRENTE:

E-MAIL:

18.15. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial.

18.16. No caso de apresentação de cópias, em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, essas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela Seção de Compras e Controle de Pagamentos SECCP/CMDP II, na sessão de abertura do certame.

18.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

18.18. Os documentos emitidos por cartório on-line poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da SECCP - CMDPII.

19. DA PROPOSTA FINANCEIRA

19.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa **INTERESSADA** em participar desta pretensa contratação deverão ser entregues no Colégio Militar Dom Pedro II, no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF, CEP nº 70602- 900, 1º Andar, até às 17 horas do dia 06 de janeiro de 2025, contendo as seguintes indicações no seu verso:

ENVELOPE Nº. 01:
“PROPOSTA FINANCEIRA”
COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº. 008/2024
NOME SOCIAL DA CONCORRENTE:
CNPJ DA CONCORRENTE:
E-MAIL:

19.2. A Proposta Financeira deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da concorrente.

19.3. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta Financeira.

19.4. Na Proposta Financeira a concorrente deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

19.5. Deverá constar declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, taxas, fretes, impostos, encargos e outras despesas vinculadas ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas incluídas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta pretensa contratação.

19.6. A informação do prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

19.7. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da concorrente, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa

ou por seu procurador.

19.8. A Seção de Compras poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos valores propostos.

19.9. A entrega da Proposta Financeira e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O CMDP II não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte dos documentos supracitados.

19.10. Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a Contratação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da concorrente, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.

19.11. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da concorrente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

20. DA SESSÃO, DO CRITÉRIO E DO CONTRATO

20.1. Fica facultado a Seção de Compras e Controle de Pagamentos - CMDP II, a inversão do procedimento, com a abertura, primeiramente, dos envelopes de habilitação e somente então, proceder à abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras das concorrentes habilitadas.

20.2. O recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação será realizada de acordo com o presente Edital, na data, hora e local especificados no item 26.1.

20.3. Após o período de entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a participação de novas **INTERESSADAS**.

20.4. Será desclassificada a Proposta Financeira que não atender às exigências do presente Edital, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

20.5. Na hipótese de, na fase de abertura das propostas, mais de uma empresa classificada apresentar o mesmo preço e este valor for o menor, para que o desempate ocorra, terá como critério de desempate a empresa que possuir mais tempo de atuação no mercado, servindo somente para efeito de classificação.

20.6. Para efeito de julgamento do presente processo de pretensa contratação será adotado o critério de melhor proposta por empreitada por preço global somados aos projetos e licenças necessárias para execução do objeto.

20.7. Após a declaração de aceitabilidade da Proposta Financeira de cotação de preços, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da **INTERESSADA** que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.

20.8. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, a

INTERESSADA será declarada contemplada e o procedimento encaminhado para assinatura de contrato.

20.9. Se a proposta não for aceitável ou se a **INTERESSADA** não atender às exigências habilitatórias, a SECCP do CMDP II examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da Documentação de Habilitação da(s) concorrente(s), na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Chamamento, sendo a respectiva empresa declarada contemplada.

20.10. Não havendo, dentre as propostas classificadas, nenhuma que atenda às exigências habilitatórias, a Seção de Compras e Controle de Pagamentos declarará fracassado o processo de pretensa Contratação.

20.11. A Seção de Compras poderá à interesse do CMDP II, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas **INTERESSADAS**, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo de contratação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

21.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e providências, por escrito, sobre o Edital deste Processo de pretensa Contratação.

21.2. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDPII, no endereço constante no item 26.1. do Edital, no horário de 8h00 às 18:00, de segunda a sexta- feira, em dias úteis.

21.2.1. Em caso de impugnação, deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a **INTERESSADA**, mediante recebimento na 2ª (segunda) via. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente ser por escrito em papel timbrado, envelope identificado, entregue no horário de 8h00 às 18h00, de segunda a sexta- feira, em dias úteis, no endereço constante no item 26.1.

21.2.2. Em atendimento ao caput, à Seção de Compras e Controle de Pagamentos - SECCP/CMDP II, deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

21.3. Em especial, os pedidos de esclarecimentos e/ou providências poderão ser enviados via e-mail para compras@cmdpii.com.br, desde que o documento esteja em papel timbrado da concorrente e devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido do caput.

21.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

22. DOS RECURSOS

22.1. Das decisões relativas a este processo de pretensa Contratação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Comando do CMDP II, por intermédio da SECCP do CMDP II, por escrito, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado do processo de contratação.

22.2. Declarada a contemplada, no prazo estipulado em Edital, qualquer **INTERESSADA** poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão, registrando em ofício dirigido ao Comando do CMDP II, por intermédio da Seção de Compras e Controle de Pagamentos – SECCP do CMDP II, com as suas razões.

22.3. Será concedido à **INTERESSADA** a recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais **INTERESSADAS**, desde logo, caso tenham interesse, serem intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

22.4. O prazo para apresentação das contrarrazões começará a correr do término do prazo concedido à recorrente, contando-se o prazo após abertura de vistas das razões do recurso ao terceiro interessado, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) concorrente(s) importará a decadência do direito de recurso.

22.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da concorrente, dirigidos ao Comando do CMDP II, protocolizado o original na SECCP - CMDP II, no horário compreendido entre 8h00 e 18h00 horas, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no endereço constante no item 26.1.

22.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, nem aqueles que forem enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).

22.9. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a SECCP encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

22.10. Caso a **INTERESSADA** classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação do processo de Contratação, será procedida a chamada das concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

23. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes CONTRATANTES concordam em manter a total confidencialidade

acerca de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, financeiras e comerciais, estratégias corporativas, bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.

23.1.1. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância da COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº Edital nº 008/2024 – APAM/CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

23.1.2. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

23.2. A **INTERESSADA** restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.

23.3. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

23.4. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.

23.5. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

23.6. Nos termos da **Lei n.º 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, as PARTES declaram estar ciente de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais. Declaram, também, que os dados indicados não são classificados como sensíveis, nos termos da referida Lei.

23.7. Nos termos do **art. 7º, §5º, da Lei 13.079/2018**, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL /COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II**, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins comerciais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas

referências bancárias e comerciais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

23.8. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a **INTERESSADA**, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade em até 05 (cinco) dias úteis.

23.9. As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na **Lei n.º 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

23.10. É VEDADA a portabilidade, venda ou qualquer outra modalidade de alienação dos dados objeto deste contrato a qualquer fornecedor de serviço ou produto; entidades públicas e privadas, salvo as hipóteses legais, de ajuizamento e de negativação junto aos órgãos de proteção de crédito, nos termos deste contrato.

23.11. As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de negócios, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.

23.12. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

24. DO CONTRATO

24.1. Homologado o resultado da COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL nº 008/2024 - APAM/CMDPII, o CMDPII convocará a **INTERESSADA** selecionada para assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, nos termos mínimos da Minuta de Contrato – Anexo I parte integrante deste edital.

24.2. A recusa da **INTERESSADA** em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.

24.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento dos percentuais, salvo por disposições legais.

24.4. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

24.5. É facultado à Administração do CMDP II, no caso de desistência da **INTERESSADA** selecionada após a homologação do EDITAL de contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas, convocar a concorrente remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço, objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

24.6. Poderá a Contratante, até a assinatura do Contrato, praticar a desclassificação da **INTERESSADA** selecionada, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da concorrência, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico- financeira ou regularidade fiscal daquela concorrente, assim como a incapacidade de fornecimento estrutural, físico, atendimento e tecnológico dos serviços.

24.7. Para que a Proposta Financeira da **INTERESSADA** seja incorporada ao contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

24.8. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do CMDP II.

24.9.A **INTERESSADA** contratada será responsável pela prestação dos serviços e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo em nenhuma hipótese o CMDP II perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multa salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta concorrência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O CMDP II reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente processo de contratação na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) INTERESSADOS, direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

25.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pela Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDP II/COSEA, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

25.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão comunicadas diretamente às concorrentes e, se presentes, aos seus prepostos, no ato em que forem adotadas, ou por correspondência(s) assinada(s) pela Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDP II.

25.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento deste Edital, a análise do processo ficará restrita a Comissão Nomeada para o presente processo e à SECCP do CMDP II.

25.5. A Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDP II, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a este PROCESSO, enviando o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital e proceder sua publicação no site www.cmdpii.com.br sendo facultado à Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDP II, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

25.6. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo como Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem

entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

25.8. Brasília é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente processo e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.9. A participação neste processo implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

25.10. A INTERESSADA que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução do objeto deste processo nas condições oferecidas.

25.11. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante do COSEA, diante das funções de fiscalização, execução e gerenciamento outorgados pelo Convênio nº 01/2016- APAM/CBMDF.

26. DA ENTREGA DA PROPOSTA E ACEITE.

26.1. A proposta/cotação de preços deverá ser entregue a Seção de Compras e Controle de Pagamentos do CMDPII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602- 900, Telefone: (61) 3298-8875, até às 17h00m do dia 06 de janeiro de 2025.

27. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

27.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

27.1.1. A publicação da COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº 008/2024 APAM/CMDPII, será divulgada no sítio eletrônico do Colégio Militar Dom Pedro II, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.

27.2. Etapa 3: Solicitação de esclarecimentos, providências.

27.2.1. Esclarecimentos e providências podem ser solicitados, até às 17h00min do dia 02 de janeiro de 2025, por e-mail: compras@cmdpii.com.br

27.3. Etapa 4: Envio das propostas.

27.3.1. A proposta/cotação de preços deverá ser entregue ao Setor de Compras e Controle de Pagamentos do COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602- 900, Telefone: (61) 3298-8875, até às 17h00m do dia 06 de janeiro de 2025.

27.4. Etapa 5: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

27.4.1. A Comissão de Seleção abrirá os envelopes contendo o

Formulário de Oferta para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s); A Comissão de seleção realizará análise das propostas até o dia 08/01/2025.

27.5. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

27.5.1. O resultado preliminar será divulgado no site do CMDPII, www.cmdpii.com.br até o dia 09/01/2025.

27.6. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

27.6.1. Divulgado o resultado do preliminar, os participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação do resultado preliminar.

27.7. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

27.7.1. A Comissão de Seleção, analisará os recursos até o dia 14/01/2025.

27.8. Etapa 9: Divulgação do resultado final.

27.8.1. O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras e Controle de Pagamentos do CMDPII e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br, até o dia 16/01/2025.

27.9. O resultado deste processo, COTAÇÃO DE PREÇOS, será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pela SECCP do CMDPII e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br.

Brasília – DF, 16 dezembro de 2024.

Ten Cel QOBM/Comb. RICARDO COSTA ULHOA
Comandante do CMDPII

mínimos os dados constante deste termo e as especificações técnicas que gerem a questão.

2.2. Conforme registros que seguem, a infraestrutura terá 31,40 (trinta e um vírgula quarenta) metros de comprimento, por 16,60 (dezesesseis vírgula sessenta) metros de largura, em dimensões máximas, totalizando uma área construída de 521,24m².

2.3. O objeto a ser planejado e executado é de natureza comum tendo como justificativa as características dos serviços técnicos e materiais a serem empregados na obra por possuir natureza comum de engenharia, nos limites indicativos deste termo, sem confrontar com normas vigentes.

2.4 A demanda da contratação é estimada, uma vez que os projetos de arquitetura e de instalações elétricas e águas pluviais, deverão objetivar o nível básico, momento em que os projetos executivos, partes integrante do escopo e os quantitativos de insumos são inerentes à natureza da contratação.

2.5 O Regime de Contratação será por empreitada por preço global tendo como justificativa os motivos da Comantenedora do CMDP II, uma vez julgar ser o regime mais apropriado, pois os projetos de arquitetura e de instalações elétricas, cobertura e águas pluviais, deverão ser em nível básico, observada toda as especificações técnicas vigentes para tanto.

1.6. O parcelamento do objeto não se faz necessário e justificável, visando não potencializar prejuízo ao conjunto da obra ou perda de economia de escala, das mais variadas ordens.

1.7. O critério de julgamento será por menor preço global, haja vista a oportunidade e conveniência da Comantenedora, por se tratar de obra e serviços comuns de engenharia, de caráter convencional, observando, ainda, as regras internas e vigentes no âmbito da Gestão do CMDP II.

1.8. Eventuais pequenos ajustes em nível de projetos podem ser admitidos, desde que respeitadas a oportunidade e conveniência prévia da Contratante, não violação às regras legais vigentes sobre o assunto e não descaracterização do objeto, desde que expressamente registrado.

1.9. O escopo da presente contratação engloba PRIMARIAMENTE;

1.9.1. Desenvolvimento e aprovações de todo os projetos necessários ao desenvolvimento e consecução do objeto cobertura;

1.9.2. Serviços necessários em terra;

1.9.3. Fundações necessárias;

1.9.4. Estrutura;

1.9.5. Cobertura;

1.9.6. Fechamento Externo;

1.9.7. Fechamentos Internos;

1.9.8. Esquadrias;

1.9.9. Piso;

1.9.10. Acabamentos;

1.9.11. Instalações elétricas;

1.9.12. Instalações Hidrossanitárias;

1.9.13. Demais Instalações.

1.10. Segue a descrição estimada de insumos, serviços e etapas potencialmente necessárias, descritos em Unidade de medida e em quantidades:

1.11. **Estrutura** - A estrutura principal será em estrutura metálica aço ASTM A36, projetada para resistir às cargas de vento e peso da cobertura e fechamentos. A empresa será responsável por projetar e executar projeto de fundação com ensaio SPT, projeto estrutural, projeto elétrico e demais projetos/documentos

necessários conforme as boas práticas da construção civil.

- 1.12. **Cobertura** - Será utilizada telha termoacústica TELHA INFERIOR X PLACA DE EPS 30MM X TELHA SUPERIOR, composta por duas chapas de aço galvanizado e camada isolante entre elas, proporcionando isolamento térmico e acústico adequado ao ambiente interno.
- 1.13. **Fechamento Externo** - As paredes externas serão executadas em alvenaria BLOCO CERÂMICO 9X19X39, rebocadas e pintadas com tinta acrílica lavável de alta durabilidade e resistência INTERNAMENTE e selador e textura EXTERNAMENTE nas cores utilizadas no Colégio.
- 1.14. **Esquadrias** - As esquadrias (portas e janelas) serão de alumínio com dimensões propostas em projeto, garantindo durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção.
- 1.15. **Piso** - O revestimento dos pisos e parede será em porcelanato de alta resistência e acabamento adequado para uso em áreas de circulação intensa.

2. Acabamentos

- 2.6. **Pintura** - As paredes internas e externas pintura acrílica lavável, resistente a sujeiras e de fácil manutenção, nas cores da instituição.
- 2.7. **Instalações Elétricas** - O projeto elétrico contemplará instalação de iluminação adequada, pontos de energia elétrica, interruptores e disjuntores, obedecendo às normas vigentes (NBR 5410). Sendo necessários circuitos de ar condicionado, iluminação, tomadas e aterramento.
- 2.8. **Instalações Hidrossanitárias** - O sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem pluvial será projetado de acordo com as normas NBR 8160 e NBR 5626, garantindo eficiência e segurança no uso diário. Considerar louças, metais, divisórias, bancadas de granito de qualidade compatível com o uso.
- 2.9. **Demais Instalações** - O galpão contará ainda com sistemas de combate a incêndio, como extintores, iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga, conforme normas do Corpo de Bombeiros, considerar rede de ar condicionado e ventiladores nos corredores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 3.1. A **CONTRATADA** será responsável integralmente pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sem prejuízo de outras normas que abarcam a questão.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá proceder à emissão de TODAS as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, após sua assinatura do termo contratual.
- 3.3. O início da efetiva execução da obra (instalação nas dependências da Unidade Asa Sul - Sede), está condicionado à apresentação dos documentos autorizadores e dos descritos no item 3.2, à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer lapso temporal previsto em cronograma.
- 3.4. A **FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE** somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a **CONTRATADA** apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações, projetos aprovados e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.
- 3.5. O **PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA** (ou **INTERESSADO** ou **PREPOSTO**) deverá se manifestar do que trata o item 3.2, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Comantenedora do CMDP II.

- 3.6. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando de eventual óbice exclusivo e comprovado documentadamente ocorrer por parte da Administração Pública, deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 3.2.
- 3.7. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, deverá informar quais procedimentos serão realizados pela Comantenedora do CMDP II, momento em que o prazo para a execução do contrato não será suspenso, prorrogado ou interrompido.
- 3.8. A autorização pela FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 3.3.
- 3.9. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE aos autos do processo de execução da obra.
- 3.10. **A CONTRATADA deverá:**
- 3.10.1. Registrar, no CREA e/ou CAU e/ou órgãos congêneres as Responsabilidades Técnicas da obra e projetos necessários;
- 3.10.2. Desenvolver e regularizar os projetos necessários nos órgãos competentes de forma prévia e, também no caso de houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento, antes ou durante a execução da obra.
- 3.10.3. Elaborar os pertinentes projetos executivos de eventual canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado pela Comantenedora do CMDP II e órgãos públicos competentes.
- 3.10.4. Elaborar projeto executivo para implantação da edificação/instalações/cobertura, nos termos contratados;
- 3.10.5. Elaborar projeto executivo de instalações elétricas, cobertura, águas pluviais e iluminação e outros necessários.
- 3.10.6. Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:
- 3.10.7. **Alvará de Construção** para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 3.10.8. **Licença Específica** para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 3.10.9. **Obter** e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018:
- 3.10.10. **Carta de habite-se**, para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- 3.10.11. **Atestado de Conclusão** ou outros atos pertinentes à regularização, conforme o caso.
- 3.10.12. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, conforme sua utilização a ser registrada por instrumento aferidor, cuja instalação será de sua responsabilidade;

3.10.13. **MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA:** A CONTRATADA será integralmente responsável por montar toda a estrutura da metálica em local próprio, antes de proceder à montagem final no Colégio.

3.10.14. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar um local apropriado para a montagem prévia da estrutura, assegurando que todas as condições de segurança, salubridade e qualidade sejam atendidas.

3.10.15. Antes de eventual transporte da estrutura metálica para o Colégio, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar a inspeção e aprovação da estrutura montada pelo responsável técnico designado pela contratante e essa inspeção deverá ocorrer no local próprio da empresa contratada, com ateste expresso e documentado pelo representante da CONTRATANTE.

3.10.16. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica pertinente (ex: relatórios de montagem, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade), para aprovação pela contratante.

3.10.17. Após a aprovação da estrutura metálica, montada em local próprio, a empresa **CONTRATADA** será responsável pelo transporte seguro da estrutura até o Colégio, ocasião em que todos os custos e riscos associados ao transporte serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.10.18. A montagem final da estrutura metálica na unidade Asa Sul - Sede do Colégio Militar Dom Pedro II, deverá ser realizada de acordo com o cronograma previamente aprovado pela contratante, garantindo a mínima interferência nas atividades escolares e o máximo de segurança.

3.10.19. A empresa **CONTRATADA** deverá assegurar que a montagem/instalação final da estrutura seja executada com a mesma qualidade e precisão da montagem prévia, seguindo todas as normas técnicas aplicáveis.

3.10.20. Todas as etapas de montagem, tanto no local próprio quanto no Colégio, deverão seguir rigorosamente as normas de segurança e regulamentações vigentes, sendo responsabilidade da empresa **CONTRATADA** assegurar a conformidade com tais normas.

3.10.21. A empresa **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano causado durante o transporte e montagem da estrutura metálica, devendo providenciar os reparos necessários sem ônus adicional para a contratante.

3.10.22. A **CONTRATADA** deverá elaborar o PGRS- Plano de Gerenciamento para resíduos sólidos e submeter à aprovação da Comantenedora do CMDP II ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Lei Distrital nº4.704 de 20/12/2011.

3.10.23. Compete à **CONTRATADA** a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

3.10.24. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.

3.11. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por:

3.11.1. Falta de execução dos serviços contratados.

3.11.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto, sem ônus à CONTRATANTE.

- 3.11.3. Danos causados diretamente ou indiretamente ao Colégio Militar Dom Pedro II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO.
- 3.11.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 3.11.5. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 3.12. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO – executor de contrato, se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 3.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.14. A **CONTRATADA** deverá empregar na obra MATERIAIS NOVOS, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações mínimas REGISTRADAS neste termo.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.
- 3.16. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:
- 3.16.1. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.
- 3.16.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.
- 3.16.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- 3.17. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados e com a concordância expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade pessoal do que o fizer.
- 3.18. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando da execução dos serviços nas instalações do Colégio Militar Dom Pedro II – Sede Asa Sul.
- 3.20. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá(ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.
- 3.21. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.
- 3.22. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

- 3.23. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.
- 3.24. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título, for salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.
- 3.25. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.
- 3.26. A **CONTRATADA** deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.
- 3.27. A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.
- 3.28. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas.
- 3.29. Caberá à **CONTRATADA** manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a **NR 07** do Ministério do Trabalho.
- 3.30. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 3.31. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 3.32. Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 3.33. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 3.34. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da **NR 07** - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 3.35. A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

- 3.36. Fica vetado à **CONTRATADA** o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 3.37. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com decisão expressa documentada da Comantenedora do CMDP II, ora contratante.
- 3.38. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da **CONTRATADA** visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO – executor de Contrato, por documento emitido em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- 3.38.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;
 - 3.38.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;
 - 3.38.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;
 - 3.38.4. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;
 - 3.38.5. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO – executor de Contrato.
- 3.39. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela **CONTRATADA**, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico, bem como realizada consulta ao respectivo autor.
- 3.40. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados.
- 3.41. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato (já incluso o BDI).
- 3.42. Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:
- 3.42.1. A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.
 - 3.42.2. A apresentação do Contrato celebrado entre a **CONTRATADA** e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.
 - 3.42.2.1. A comprovação pela **CONTRATADA** da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:
 - 3.42.3. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.
 - 3.42.4. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.
 - 3.42.5. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital.
 - 3.42.6. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - 3.42.7. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- 3.43. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.
- 3.44. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a **CONTRATADA** responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 3.45. A **CONTRATADA** é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.
- 3.46. A **CONTRATADA** deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.47. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.
- 3.48. Veta-se a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 3.49.
- 3.50. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a **CONTRATADA** obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar certidões de “NADA CONSTA” civil e criminal dos trabalhadores que executarão serviços.
- 3.51. Se for evidenciada falha na execução dos serviços prestados, descompostura profissional, uso indevido de identificação, quando nas dependências do CMDPII, ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a **CONTRATADA** deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.52. A **CONTRATADA** deverá providenciar às suas custas um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com carga horária suficiente e previamente alinhada com a CONTRATANTE, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades junto ao CMDPII.
- 3.53. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da **CONTRATADA**, em local por ela definido e sob seu monitoramento, sendo seu conteúdo programático composto no mínimo pelos seguintes tópicos:
- 3.53.1. Apresentação do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDPII;
 - 3.53.2. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando Interno do CMDPII;
 - 3.53.3. Código de vestimenta para permanência e acesso ao CMDPII.
 - 3.53.4. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.54. Será determinada pela Seção de Segurança/CMDPII o procedimento para entrada dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do CMDPII.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O prazo de execução total da obra é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato a ser firmado pelas partes contratantes.

4.2. Obrigatoriamente a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reuniões semanais, a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como dos CONTRATANTES (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.2. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências de todas as reuniões.

4.3. Na ocasião, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Comantenedora do CMDP II, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida nos itens 3.16 ao 3.17, deste Edital que trata de Seguros e Acidentes.

4.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar, se caso existir, a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária.

4.6. A limpeza do terreno será executada pela **CONTRATADA**.

4.7. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

4.8. A **CONTRATADA** se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

4.9. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

4.9.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

4.9.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.9.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

4.9.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

4.9.5. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à **CONTRATADA**.

4.9.6. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.10. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

4.10.1. Pela **CONTRATADA**:

4.10.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

4.10.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

- 4.10.1.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 4.10.1.4. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
- 4.10.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- 4.10.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- 4.10.1.7. Acidentes ocorridos na execução da obra.
- 4.10.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- 4.10.1.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- 4.10.1.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- 4.10.2. Pela FISCALIZAÇÃO:
 - 4.10.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.
 - 4.10.2.2. Aprovação das medições para faturamento.
 - 4.10.2.3. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
 - 4.10.2.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
 - 4.10.2.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
 - 4.10.2.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
 - 4.10.2.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.
 - 4.10.2.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
 - 4.10.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.11. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.

4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

4.13. A **CONTRATADA** se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.

4.14. A **CONTRATADA** deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

4.15. Caberá à **CONTRATADA** providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.

4.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.17. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

4.18. A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.

4.19. A **CONTRATADA** será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.20. A **CONTRATADA** será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

4.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento a ser efetuado no ato da assinatura do contrato será de 40% do valor total da obra, ou seja R\$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxx), com o restante a ser dividido em 5 (cinco) parcelas de R\$ xxxxx,xx , sucessivas e mensais, sem prejuízo de eventuais regras de retenção ordinária ou por descumprimento.

5.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE e apresentação da documentação completa prevista no Edital.

O CONTRATADA obriga-se a apresentar, como condição indispensável para habilitação ao recebimento de cada parcela referente aos serviços prestados, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato. Entre os documentos exigidos estão:

- a) Folhas de pagamento dos trabalhadores;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;
- c) Declaração de regularidade trabalhista, assinada pelo representante legal do CONTRATADO.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apontar dados bancários para cadastro e gerar boleto bancário para pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

5.4. O pagamento à **CONTRATADA** só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

5.5. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

5.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

5.8. Não será pago material posto obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

6.1. A empresa **CONTRATADA** deverá concluir a CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ABRIGAR DOJÔ, CORPO MUSICAL, BANHEIROS, ÁREA DE CONVENIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS, dentro dos prazos estipulados no contrato.

6.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá notificar a CONTRATANTE para que seja agendada uma inspeção inicial, com a finalidade de verificar se a obra atende às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

6.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação necessária para o recebimento provisório, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de execução e medições; certificados de conformidade dos materiais utilizados; as built (desenhos conforme construídos); manual de operação e manutenção da estrutura metálica e garantias e termos de responsabilidade técnica.

6.4. Será constituída uma comissão de recebimento provisório, composta por representantes da CONTRATANTE, do responsável técnico pela obra e, se necessário, de terceiros especializados.

6.5. A comissão realizará uma vistoria minuciosa na obra, verificando se todos os serviços foram executados conforme as especificações do contrato, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.6. Após a vistoria, a comissão elaborará um Relatório de Recebimento Provisório, documentando suas observações e listando eventuais pendências ou não conformidades encontradas.

6.7. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a empresa **CONTRATADA** terá um prazo determinado pela CONTRATANTE para corrigir tais itens. Após a correção, será realizada uma nova vistoria para verificação.

6.8. Uma vez atendidas todas as condições e corrigidas as eventuais pendências, será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela comissão, declarando que a obra foi provisoriamente recebida.

6.9. O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais utilizados terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de garantia estipulado no contrato, mediante nova vistoria para verificar a integridade e funcionalidade de toda estrutura metálica.

6.12. Caso não sejam encontradas novas pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, concluindo assim o processo de aceitação da obra

6.13. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

6.13.1. Quando a **CONTRATADA** cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

- 6.13.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.
- 6.13.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.
- 6.13.3.1. Ficará a cargo do Executor de Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela **CONTRATADA** e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 6.14. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 6.15. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da **CONTRATADA** com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618, Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 6.16. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a **CONTRATADA** passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 6.17. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da **CONTRATANTE**.
- 6.18. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 6.19. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.
- 6.20. A presente cláusula regulamenta a garantia pós-obra relativa à confecção e instalação o de estrutura metálica, cobertura, iluminação, elétrica e águas pluviais para abrigar dojô, corpo musical, banheiros, área de conveniência no Colégio Militar Dom Pedro II – Asa Sul.
- 6.21. A empresa **CONTRATADA** concederá uma garantia MÍNIMA de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela **CONTRATANTE**.
- 6.22. A garantia cobre quaisquer defeitos de materiais e de execução que venham a se manifestar durante o período de garantia, incluindo, mas não se limitando a: fissuras ou rachaduras na estrutura metálica; problemas de corrosão ou oxidação; defeitos na fixação e estabilidade da estrutura metálica e infiltrações ou problemas de vedação.
- 6.23. A empresa **CONTRATADA** será responsável por realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos e manutenções necessários para corrigir quaisquer defeitos cobertos pela garantia, garantindo a plena funcionalidade e segurança de toda a estrutura metálica.
- 6.24. A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito a empresa **CONTRATADA** sobre qualquer defeito identificado durante o período de garantia, detalhando a natureza do defeito e as condições observadas.
- 6.25. Após a notificação, a empresa **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (TRINTA) dias para iniciar os reparos necessários e um prazo máximo de 60 dias para concluir os trabalhos, salvo acordos específicos entre as partes.

6.26. Os reparos realizados deverão ser inspecionados e aprovados pela CONTRATANTE, que emitirá um relatório confirmando a conformidade dos trabalhos com as especificações técnicas e de qualidade.

6.27. A empresa **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os reparos e manutenções sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.

6.28. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação referente aos reparos realizados, incluindo relatórios de serviços, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade.

6.29. Em caso de descumprimento das obrigações de garantia, a **CONTRATADA** poderá aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme estipulado no contrato, incluindo multas e a contratação de terceiros para realizar os reparos necessários, com os custos podendo ser imputados ou descontados de eventuais valores devidos à empresa CONTRATADA.

6.30. Todas as comunicações e notificações relativas à garantia deverão ser formalizadas por escrito e registradas adequadamente para fins de documentação e acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Em caso de atraso na execução dos serviços estabelecidos no cronograma aprovado, a **CONTRATADA** estará sujeita a uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES.

7.2. O atraso será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo final estabelecido no cronograma.

O CONTRATADO obriga-se a apresentar, como condição indispensável para habilitação ao recebimento de cada parcela referente aos serviços prestados, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato. Entre os documentos exigidos estão:

- a) Folhas de pagamento dos trabalhadores;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;
- c) Declaração de regularidade trabalhista, assinada pelo representante legal do CONTRATADO.

7.3. Caso seja constatado o descumprimento das especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto aprovado, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias para corrigir os defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.4. Se a **CONTRATADA** não corrigir os defeitos no prazo estabelecido, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de arcar com os custos de correção.

7.5. Em caso de interrupção injustificada dos serviços por parte da **CONTRATADA**, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por cada dia de interrupção.

7.6. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho poderá resultar na aplicação de uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada infração verificada.

7.7. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

7.8. Em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.9. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, se insuficientes, serão cobradas diretamente.

7.10. A aplicação das penalidades não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de concluir os serviços contratados, nem impede a **CONTRATANTE** de buscar outras medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento do contrato.

7.11. A **CONTRATANTE** reterá o percentual de 5% do valor de cada parcela devida, paga à empresa **CONTRATADA**, como garantia de cumprimento das obrigações contratuais, a título de fidúcia.

7.12. O valor total retido será acumulado ao longo das aferições mensais, até atingir o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, A SER LIBERADO 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela mensal devida, estando toda a obra finalizada e de acordo.

7.13. A retenção visa garantir a boa execução dos serviços, a correção de eventuais defeitos e a conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

7.14. O valor retido poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE** para a correção de defeitos ou pendências identificadas durante o período a que se refere o item anterior, caso a empresa **CONTRATADA** não execute os reparos necessários dentro do prazo estipulado.

7.15. A liberação do valor retido ocorrerá conforme o período descrito no item 7.12, desde que todas as condições contratuais tenham sido cumpridas pela empresa **CONTRATADA** e não haja pendências ou defeitos a serem corrigidos.

7.16. A **CONTRATANTE** fornecerá à empresa contratada relatórios periódicos detalhando os valores retidos e as condições para sua liberação.

7.17. Fica facultado à **CONTRATANTE** o direito de reter o pagamento mensal de eventual parcela/pagamento, quando verificado, a qualquer momento no período da execução, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados.

7.18. Os valores a que se refere este item serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver, sem prejuízo da retenção ordinária a que se refere o item 7.11. deste termo.

7.19. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento deverão ser documentados e levados ao conhecimento da **CONTRATADA**, por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou outro meio idôneo, ao representante da empresa, com cientificação.

7.20. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até 72 (setenta e duas) horas, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da **CONTRATANTE**.

7.21. A retenção frente à **CONTRATADA** incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

7.22. Em caso da má prestação de serviço da **CONTRATADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a **CONTRATANTE** dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

7.23. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato, **SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

8.2. A **CONTRATADA** deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

8.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

8.4. A **CONTRATADA** deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

8.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

8.6. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

8.7. No que se refere às pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a **CONTRATADA** deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

8.8. A **CONTRATADA** deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução da obra.

8.9. A **CONTRATADA** deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

8.10. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à **CONTRATADA** alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

8.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

8.12. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir Recursos Humanos para Acompanhamento da Prestação de Serviços de fiscalização e execução da ESTRUTURAS METÁLICA PARA ABRIGAR DOJÔ, CORPO MUSICAL, BANHEIROS, ÁREA DE CONVENIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS e seu fiel cumprimento CONTRATUAL.

9.2. Prestar todas as informações necessárias para execução do contrato por meio de

seus colaboradores lotados no CMDPII.

9.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seu preposto.

9.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

9.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.7. Recusar documentos com deficiência de forma e conteúdo, devendo a **CONTRATADA** reapresentar o documento após atender os comentários da **FISCALIZAÇÃO**.

9.7.1. Entende-se como **deficiência de forma**: apresentação inadequada, falta de formatação, erros de português, incoerência numérica ou descoordenação na apresentação do conteúdo, documento incompleto ou inacabado, erros de data, referência, contábil, etc., dentre outros aspectos.

9.7.2. **eúdo**: todas as falhas relacionadas ao aspecto técnico do documento, tais como, erros técnicos, dados e informações errados ou incompletos, falta de fundamentação técnica, descrições incorretas, quantitativos equivocados, contabilidade e composição numérica ou de percentuais errôneas, entre outros aspectos.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

9.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, sempre garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

9.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no EDITAL, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessários.

9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes **CONTRATANTES** concordam em manter a total confidencialidade acerca de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, estratégias corporativas, de segurança, de software bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.

9.1.1. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 008/2024-APAM/CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

9.2. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

9.3. A **CONTRATADA** restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.

9.4. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

9.5. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.

9.6. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

9.7. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar cientes de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais.

9.8. Nos termos do art. 7º, §5º, da Lei 13.079/2018, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins contratuais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas referências contratuais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

9.9. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a CONTRATADA, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

9.10. As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos

ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

9.11. As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de segurança, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.

9.12. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será o da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, finalizando com a resolução das obrigações estabelecidas à INTERESSADA por meio de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente e, os casos omissos, reger-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes ao objeto desta avença.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas (02) vias de um só teor e único efeito.

Brasília, de xx janeiro de 2025.

CONTRATANTE

DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS
PRESIDENTE DA APAM
APAM– ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO
MILITAR DOM PEDRO II
CPF: 7xx.xxx.xxx-00

CONTRATANTE

MÁRCIO DE OLIVEIRA LIBERATO

PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM

APAM –ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO
MILITAR DOM PEDRO II

CPF: 5xxx.xxx.xxx-x4

ANUENTE

COMANDANTE DO CMDPII/COSEA

SPO - Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 70.602-900 Brasília – DF.